



Prefeitura de Timbó

Publicado em 23/07/2021
Diário oficial dos Municípios de SC
Edição Nº 3569 Pág: 1828
1833

DECRETO Nº 6061, DE 22 DE JULHO DE 2021.

Homologa e Ratifica a Resolução do Conselho da Cidade nº 03, de 11 de dezembro de 2014 que "Regulamenta as Audiências Públicas e Conferências da Cidade que objetivam a revisão do Plano Diretor do Município de Timbó".

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, V, VII e XXIV c/c art. 70, inciso I, alíneas "a", "f", "g", "k", "m" e "n" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1.990, e considerando:

Que compete ao Conselho da Cidade, nos termos do art. 39, inciso X da Lei Complementar nº 335 "convocar, organizar e coordenar as Conferências Municipais da Cidade";

Que referido Conselho elaborou e através de deliberação ocorrida em Reunião Extraordinária, realizada na data de 11 de dezembro de 2014, aprovou a Resolução do Conselho da Cidade nº 03, a qual estabelece o Regulamento das Audiências/Conferências da Cidade de Revisão do Plano Diretor do Município de Timbó;


Que desde sua aprovação, em 11/12/2014, a mencionada Resolução vem sendo publicada e utilizada em conjunto com os demais materiais para reger todas as audiências públicas/conferências da cidade instauradas com o propósito de alterar as normas do Plano Diretor.

DECRETA:

Art. 1º Homologa e ratifica todos os termos e efeitos da Resolução do Conselho da Cidade nº 03 de 11 de dezembro de 2014, que "Regulamenta as Audiências Públicas e Conferências da Cidade que objetivam a revisão do Plano Diretor do Município de Timbó", na forma do texto anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos normativos à 11 de dezembro de 2014, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 22 de julho de 2021; 151º ano de Fundação; 87º ano de Emancipação Política.


JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC



Prefeitura de Timbó

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE Nº 03, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Regulamenta as Audiências Públicas e Conferências da Cidade que objetivam a revisão do Plano Diretor do Município de Timbó

O Presidente do Conselho da Cidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2332, de 18 de abril de 2011, o qual dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho da Cidade, e

Considerando as atribuições do Conselho da Cidade definidas no art. 39 da Lei Complementar nº 335/2007, bem como no art. 2º do Regimento Interno, das quais destacamos:

I - monitorar, fiscalizar e avaliar a implementação deste Plano Diretor;

II - monitorar, fiscalizar e avaliar a implementação dos instrumentos de política urbana previstos neste Plano Diretor;

III - participar na elaboração e/ou alteração de legislações decorrentes deste Plano Diretor e outras que dispõem sobre assuntos relacionados com o planejamento e gestão territorial;

(...)

V - deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração deste Plano Diretor;

VI - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política territorial, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

VII - receber, de setores da sociedade, matérias de interesse coletivo relacionadas com o planejamento e gestão territorial e encaminhar para discussões;

(...)

IX - deliberar sobre as omissões e contradições da legislação que incidem no planejamento e gestão territorial do Município;

X - convocar, organizar e coordenar as Conferências Municipais da Cidade;

(...)

XII - convocar audiências públicas quando achar necessário discutir temas relacionados com o planejamento e gestão territorial;

(...)

Considerando que o Município de Timbó está em processo de revisão do Plano Diretor, sendo que atualmente já foram deliberadas pelo Conselho da Cidade as propostas de alteração da Lei Complementar nº 345/2007, a qual dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos, bem como a proposta de Lei Complementar que dispõe sobre os condomínios horizontais e verticais no Município de Timbó, necessitando, portanto, de aprovação em Audiência Pública ou Conferência da Cidade, conforme dispõe o inciso VIII, do art. 42 da Lei Complementar nº 335/2007.



Prefeitura de Timbó

Considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados nas audiências públicas e conferências da cidade que objetivam a revisão do Plano Diretor.

RESOLVE

Art. 1º Homologar a regulamentação das audiências públicas e Conferências da Cidade que objetivam a revisão do Plano Diretor nos termos preconizados no Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timbó, 11 de dezembro de 2014.

Fabiano Martins Adriano

Secretário Municipal da Secretaria de
Planejamento Trânsito e Meio Ambiente

Moacyr Cristofolini Junior

Vice – Presidente
Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio
Ambiente

Jean Pierre Bezerra Museka

Representante da Procuradoria Geral do
Município

Pamela A. Campregher

Suplente da Procuradoria Geral do Município

Jorge Revelino Ferreira

Representante da Fundação Cultural de
Timbó

Jarbas Dallabrida

Suplente da Fundação Cultural de Timbó

Márcia da Rocha

Representante da Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

José Rogaciano dos Santos

Suplente da Secretaria de Desenvolvimento
Econômico



Prefeitura de Timbó

Orlei A. Pedron

Representante da Secretaria de Obras e
Serviços Urbanos

Atomir Sebastião Rufino

Suplente da Secretaria de Obras e Serviços
Urbanos

Maria Carolina Berri

Representante do SAMAE

Walter Mazzi

Suplente do SAMAE

Silvia Saul Museka

Representante do DENUTRAN

Samara Cristiane Lazarini

Suplente do DENUTRAN

Sandra Regina Batista

Representante da Assessoria de Meio
Ambiente

Jean Messias R. Vargas

Suplente da Assessoria de Meio Ambiente

Sergi Frederico Mengarda

Representante da Secretaria Municipal de
Educação

Aline Burger

Suplente da Secretaria Municipal de Educação

Marlos Campregher

Representante da Câmara de
Dirigentes Lojistas - CDL

Jorge Kruger

Suplente da Câmara de
Dirigentes Lojistas - CDL

Jonas Zickuhr

Representante da Associação de
Moradores

Cirineu Back Loch

Suplente e da Associação de Moradores



Prefeitura de Timbó

Jair Antonio Pretti

Representante da ACIMVI

Mário Fávero

Suplente da ACIMVI

Gerson O. Leal

Representante do Setor Imobiliário

Itamar Kessler

Suplente do Setor Imobiliário

Sormani Luiz Sdrigotti

Representante do CEAAT

Michaele Cristine Chiodini

Suplente do CEAAT

Ezequiel Luis L. Giovanella

Representante da OAB – Subseção Timbó

Ricardo Pacher

Suplente da OAB – Subseção Timbó

Daiani Fronza

Representante da Ong Equilíbrio Vital

José G. H. Holderbaum

Suplente da Ong Equilíbrio Vital

Vitor José Keller

Representante do Instituto Aracuã

Carlos de Andrade

Suplente do Instituto Aracuã

Rodrigo Penteado do Prado

Representante do Lions Club de Timbó

Mauro M. Bazanella

Suplente do Lions Club de Timbó



Prefeitura de Timbó

Hermann Wanser

Representante da CELESC

Juliano Bachamnn

Suplente da CELESC

Unirio Nestor Dalpiaz

Representante do Rotary Club de
Timbó

Ivo Tiegs

Suplente do Rotary Club de Timbó

Claodecir Schad

Representante do Rotary Club de Timbó
Pérola do Vale

Cecílio Fusinato

Suplente do Rotary Club de Timbó Pérola do
Vale

Pablo David Henden

Representante da Polícia Militar de Santa
Catarina

Carlo Gabriel da Silveira

Suplente da Polícia Militar de Santa Catarina

Gilberto Luiz Azevedo

Representante da Segurança Pública

Marcionise Cecília Agostini

Suplente da Segurança Pública



Prefeitura de Timbó

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS / CONFERÊNCIAS DA CIDADE DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

Capítulo I – Disposições Preliminares

Capítulo II - Da condução dos trabalhos

Capítulo III – Dos participantes e da realização das Audiências Públicas e Conferências da Cidade

Capítulo IV – Das disposições finais

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A realização da Audiência Pública/Conferência da Cidade, em cumprimento à exigência da Lei Federal n.º 10.257/2011 (Estatuto da Cidade) e da Lei Complementar Municipal n.º 335/2007, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Timbó, tem como objetivo geral dar continuidade a Revisão das Leis Complementares do Plano Diretor.

Art. 2º A Audiência Pública ou Conferência da Cidade terá como objetivo específico a apresentação e apreciação pública dos textos de Revisão das Leis Complementares do Plano Diretor, propostos pelo Conselho da Cidade, bem como do projeto de lei complementar que dispõe sobre os condomínios horizontais e verticais no Município de Timbó.

Art. 3º O edital de convocação para a realização de Audiência Pública/Conferência da Cidade, deverá ser publicado no mínimo no órgão oficial de imprensa, em jornal de circulação na cidade, e no mural constante do Paço Municipal, com o prazo mínimo de 30 dias de antecedência a sua realização.

Parágrafo único. Fica facultado ao poder público, com o auxílio das entidades que compõe o Conselho da Cidade, efetivar a divulgação e convocação para a Audiência Pública/Conferência da Cidade, por outros meios idôneos como convites, publicação em murais, divulgação em meios de comunicação, etc.



Prefeitura de Timbó

Art. 4º A Audiência Pública/Conferência da Cidade acontecerá preferencialmente no período noturno, devendo o edital discriminar de forma expressa os seguintes horários:

I – de início para a inscrição dos participantes interessados;

II – de duração máxima de até 04 (quatro) horas;

III – da primeira chamada a qual será realizada 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido de início para inscrição dos participantes;

IV – da segunda chamada que será impreterivelmente uma hora após o horário estabelecido de início para inscrição dos participantes.

Parágrafo único. Os participantes que possuam necessidades especiais poderão registrar essa informação no momento de sua inscrição, com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias à sua participação na Audiência Pública/Conferência da Cidade.

Art. 5º A Audiência Pública/Conferência da Cidade é franqueada a qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, que poderá, mediante inscrição na forma prevista neste regulamento, apresentar críticas e sugestões e participar dos debates.

Parágrafo único. Os participantes da Audiência Pública/Conferência da Cidade registrarão, obrigatoriamente, seu nome, telefone, endereço eletrônico e entidade ou empresa que representa (se for o caso) em lista de presença, que ficará disponível durante toda a sessão em local acessível.

Art. 6º A Audiência Pública/Conferência da Cidade será realizada com exposições e debates orais, na sequência e forma disciplinada neste regulamento, sendo facultada, somente quando imprescindíveis, a apresentação de documentos escritos.

Art. 7º Da mesma forma que ao público em geral, o acesso à Audiência ou Conferência é livre aos meios de comunicação, sendo permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

CAPÍTULO II

DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 8º A Audiência Pública/Conferência da Cidade será aberta pelo presidente do Conselho da Cidade.

Art. 9º Após a abertura, a audiência ou conferência será conduzida por um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente, devendo os trabalhos observar a seguinte ordem:



Prefeitura de Timbó

I - apresentação dos objetivos e regras de funcionamento;

II - apresentação das propostas de revisão das leis complementares do Plano Diretor e/ou projeto de lei complementar que dispõe sobre os condomínios horizontais e verticais, quando for o caso, ambos aprovados pelo Conselho da Cidade;

III - debates orais após a apresentação de cada tema;

IV - encerramento.

Art. 10 São prerrogativas do responsável pela condução dos trabalhos:

I - designar um ou mais secretários para assisti-lo na condução dos trabalhos;

II - realizar ou delegar a apresentação das propostas;

III - decidir sobre a pertinência das intervenções orais;

IV - decidir sobre a pertinência das questões formuladas;

V - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

VI - alongar o tempo das elocuições, quando considere necessário e útil.

Art. 11 São atribuições dos responsáveis para secretariar e auxiliar na condução e organização da audiência/conferência:

I - inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;

II - controlar o tempo das intervenções orais;

III - registrar o conteúdo das intervenções;

IV - sistematizar as informações;

V - elaborar a ata da audiência/conferência e remetê-la à Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente.

CAPITULO III

DOS PARTICIPANTES E DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA/CONFERÊNCIA

Art. 12 Será considerado participante da Audiência Pública/Conferência da Cidade qualquer cidadão ou cidadã residente no Município de Timbó, sem distinção de qualquer



Prefeitura de Timbó

natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão mencionado no Edital de Convocação.

Art. 13 São direitos dos participantes:

I - manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública ou Conferência da Cidade, respeitando as disposições previstas neste Regulamento;

II - debater as questões tratadas no âmbito da audiência pública ou conferência da cidade;

Art. 14 São deveres dos participantes:

I - respeitar o Regulamento;

II - respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;

III - tratar com respeito e civilidade os participantes e seus organizadores.

Art. 15 É condição para a participação nos debates, a prévia inscrição.

§ 1º A inscrição será feita na própria audiência/conferência através do preenchimento de formulário próprio, que estará disponível a partir do início dos trabalhos.

§ 2º As inscrições para manifestações encerrar-se-ão logo após a respectiva apresentação de cada Lei Complementar específica e/ou projeto de lei.

§ 3º As fichas serão disponibilizadas pelos secretários responsáveis, devendo estas ser entregues aos mesmos, num prazo de até 5 (cinco) minutos após o término de cada exposição.

§ 4º A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

§ 5º A manifestação dos inscritos se dará, preferencialmente, de forma oral, mas ocorrendo sua impossibilidade, poderão ser formuladas perguntas por escrito.

Art. 16 Todos os inscritos, após a apresentação de cada Lei Complementar a ser revisada e/ou projeto de lei, disporá de 02 (dois) minutos para preleção individual, podendo reformular ou complementar sua manifestação no tempo adicional de 01 (um) minuto e deverá ater-se exclusivamente ao tema discutido.

§ 1º Todos os participantes terão direito a voz.

§ 2º Somente os participantes previamente inscritos no horário estabelecido terão direito a voz e voto.

§ 3º Não será permitida a cessão da palavra dos inscritos a terceiros.

Art. 17 Os técnicos do Município de Timbó terão 2 (dois) minutos para responder eventuais perguntas dos participantes.



Prefeitura de Timbó

Art. 18 A dinâmica da Audiência Pública/Conferência da Cidade, a forma das inscrições e o tempo de manifestação poderão ser modificados pelo responsável pela condução dos trabalhos, segundo a conveniência e o andamento dos trabalhos, sobretudo para facilitar o entendimento da proposta e o recebimento das contribuições.

Art. 19 Ao final dos trabalhos, do que se passar na Audiência Pública/Conferência da Cidade será lavrada ata pelo Secretário, da qual constarão:

- I - o dia, a hora e o local de sua realização;
- II - o nome das autoridades, expositores e técnicos de apoio presentes;
- III - a lista de presença dos demais participantes, que deverá ser anexada à Ata;
- IV - os fatos ocorridos na Audiência Pública / Conferência;
- V - a síntese dos debates orais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública/Conferência da Cidade ou delas decorrentes, serão votadas pelos participantes previamente inscritos conforme o dispõe o § 2º, do art. 14.

§ 1º A votação será realizada pela identificação que cada participante irá receber no ato de sua inscrição, e a referida identificação terá uma face verde e outra vermelha.

§ 2º No momento da votação, o participante com direito a voto deverá levantar a face verde caso concorde com a proposição de alteração apresentada na audiência/conferência, e levantar a face vermelha caso não concorde.

§ 3º Será considerada aprovada ou não a proposição, a maioria simples resultante da contagem dos votos proferidos pelos presentes no momento da votação.

Art. 21 Todos os procedimentos não previstos neste regulamento, poderão ser acrescidos pelo Poder Executivo, quando da expedição do edital de convocação, ou decididos pelo responsável na condução dos trabalhos, desde que não venham a conflitar com os princípios e métodos assegurados na presente resolução.

Timbó (SC), 11 de dezembro de 2014.



Prefeitura de Timbó

Conselho Municipal da Cidade:

Fabiano Martins Adriano
Secretário Municipal da Secretaria de
Planejamento Trânsito e Meio Ambiente

Moacyr Cristofolini Junior
Vice – Presidente
Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio
Ambiente

Jean Pierre Bezerra Museka
Representante da Procuradoria Geral do
Município

Pamela A. Campregher
Suplente da Procuradoria Geral do Município

Jorge Revelino Ferreira
Representante da Fundação Cultural de
Timbó

Jarbas Dallabrida
Suplente da Fundação Cultural de Timbó

Márcia da Rocha
Representante da Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

José Rogaciano dos Santos
Suplente da Secretaria de Desenvolvimento
Econômico

Orlei A. Pedron
Representante da Secretaria de Obras e
Serviços Urbanos

Atomir Sebastião Rufino
Suplente da Secretaria de Obras e Serviços
Urbanos



Prefeitura de Timbó

Maria Carolina Berri
Representante do SAMAE

Walter Mazzi
Suplente do SAMAE

Silvia Saul Museka
Representante do DENUTRAN

Samara Cristiane Lazarini
Suplente do DENUTRAN

Sandra Regina Batista
Representante da Assessoria de Meio
Ambiente

Jean Messias R. Vargas
Suplente da Assessoria de Meio Ambiente

Sergi Frederico Mengarda
Representante da Secretaria Municipal de
Educação

Aline Burger
Suplente da Secretaria Municipal de Educação

Marlos Campregher
Representante da Câmara de
Dirigentes Lojistas - CDL

Jorge Kruger
Suplente da Câmara de
Dirigentes Lojistas - CDL

Jonas Zickuhr
Representante da Associação de
Moradores

Cirineu Back Loch
Suplente e da Associação de Moradores

Jair Antonio Pretti
Representante da ACIMVI

Mário Fávero
Suplente da ACIMVI



Prefeitura de Timbó

Gerson O. Leal

Representante do Setor Imobiliário

Itamar Kessler

Suplente do Setor Imobiliário

Sormani Luiz Sdrigotti

Representante do CEAAT

Michaele Cristine Chiodini

Suplente do CEAAT

Ezequiel Luis L. Giovanella

Representante da OAB – Subseção Timbó

Ricardo Pacher

Suplente da OAB – Subseção Timbó

Daiani Fronza

Representante da Ong Equilíbrio Vital

José G. H. Holderbaum

Suplente da Ong Equilíbrio Vital

Vitor José Keller

Representante do Instituto Aracuaã

Carlos de Andrade

Suplente do Instituto Aracuaã

Rodrigo Penteado do Prado

Representante do Lions Club de Timbó

Mauro M. Bazanella

Suplente do Lions Club de Timbó

Hermann Wanser

Representante da CELESC

Juliano Bachamnn

Suplente da CELESC



Prefeitura de Timbó

Unirio Nestor Dalpiaz
Representante do Rotary Club de
Timbó

Ivo Tiegs
Suplente do Rotary Club de Timbó

Claodecir Schad
Representante do Rotary Club de Timbó
Pérola do Vale

Cecílio Fusinato
Suplente do Rotary Club de Timbó Pérola do
Vale

Pablo David Henden
Representante da Polícia Militar de Santa
Catarina

Carlo Gabriel da Silveira
Suplente da Polícia Militar de Santa Catarina

Gilberto Luiz Azevedo
Representante da Segurança Pública

Marcionise Cecília Agostini
Suplente da Segurança Pública